



MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

CONTRATO Nº 186 DE 17 DE ABRIL DE 2019.

MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA – RS

CIDADE: ARVOREZINHA

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA CARLOS SCHEFFER, 1020

CNPJ: 87.612.750/0001-00

Neste ato representado por sua Prefeita Municipal em exercício Sra. ELISABETE BONET DE MELLO MUSSELIN, inscrita no CPF sob o nº 704.624.100-72 e RG nº 9065059835, doravante denominado **CONTRATANTE**

e

V P CARNEIRO E CIA LTDA

CIDADE: SOLEDADE

ESTADO: RIO GRANDE DO SUL

ENDEREÇO: RUA MAURICIO CARDOSO, 627.

CNPJ: 94.783.073/0001-40

Neste ato representado pelo representante legal Sr(a)VASCO PORTELA CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 443.840.410-04 e RG nº 1034137354, doravante denominada **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995 000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

O Município de Arvorezinha, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.612.750/0001-00, por seus representantes legais abaixo firmados, pelo presente instrumento contrata com o fornecedor adiante qualificado, o fornecimento dos bens especificados neste documento, nas condições do edital (e seus anexos) do Pregão nº 19/2019, realizada conforme a legislação municipal e normas gerais da Lei nº 8.666/93 a qual os contratantes estão sujeitos a aplicação de tal lei e as cláusulas deste contrato, indicado abaixo, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que serve de instrumento para os fins de lei, como segue:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 87.612.750/0001-00 com sede na Rua Carlos Scheffer, 1020 – Centro de Arvorezinha - Rs, neste ato representado sua Prefeita Municipal em exercício Sra. ELISABETE BONET DE MELLO MUSSELIN, inscrita no CPF sob o nº 704.624.100-72 e RG nº 9065059835, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: **V P CARNEIRO E CIA LTDA**, CNPJ nº94.783.073/0001-40, com sede Rua Mauricio Cardoso, 627, Centro, Soledade neste ato representada pelo Sr(a). VASCO PORTELA CARNEIRO, brasileiro, representante legal, inscrito no CPF sob o nº 443.840.410-04 e RG nº 1034137354, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLAUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Contratação de empresa para ministrar as seguintes aulas: Capoeira; Danças Folclóricas; Dança Tradicionalista; Musica; Teatro., conforme especificações a seguir:

Lote	Item	Descrição	Und	Quant	Valor	Valor total
1	5	Contratação de serviço de aulas de danças tradicionalistas do Rio Grande do Sul, formação de grupos de danças, tendo como carga horária 10 horas semanais, pelo período de 12 meses	MES	12	3.175,00	38.100,00

CLAUSULA SEGUNDA: Do Preço dos Serviços e dos Pagamentos

O preço da realização do objeto é de R\$ 3.175,00 (três mil cento e setenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor de R\$ 38.100,00 (trinta e oito mil e cem reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



MUNICÍPIO DE ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

Descontados os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente, em caso de empresa enquadrada no Simples Nacional o percentual do ISS a ser retido será o estabelecido pelo enquadramento da mesma, mediante declaração apresentada pela empresa informando o percentual a ser descontado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do Recurso Financeiro.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão do orçamento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	20	1220
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1	1402
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1	1403

CLÁUSULA QUARTA: Do Local e Forma de Execução dos Serviços.

As aulas serão ministradas em local definido pela Secretaria de Educação, Desporto, Turismo e Cultura, na cidade de Arvorezinha - RS, por 10 horas semanais, especificado na clausula primeira.

CLÁUSULA QUINTA: Do Reajustamento do Preço.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

CLAUSULA SEXTA: Do Pagamento.

O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 10 do mês subsequente ao serviço prestado mediante apresentação da nota fiscal e relatório das atividades desenvolvidas, mediante recebimento dos serviços pelo órgão competente da municipalidade.

CLAUSULA SÉTIMA: Da Atualização Monetária.

Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação, deverão ser corrigidos desde o dia do vencimento até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade diária, pelo índice do IGPM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0500

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhas.com.br - www.arvorezinhas.com.br



CLAUSULA OITAVA : Do Prazo.

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da assinatura deste contrato podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA NONA: Da Natureza Jurídica.

Este Contrato, de caráter Administrativo, reger-se-á pelos princípios da teoria geral dos Contratos, normas contidas no Código Civil Brasileiro, no que se refere à locação de serviços e disposições da Lei Federal nº 8.666/93, aplicáveis.

CLAUSULA DÉCIMA: Dos Direitos e das Obrigações.

1 – Constituem direitos das partes:

Do CONTRATANTE:

- Contar com a disposição do CONTRATADO, junto as escolas da rede municipal de ensino durante 10 horas semanais,
- Determinar os serviços a serem executados pelo CONTRATADO.

Do CONTRATADO:

- Receber os valores, segundo forma e condições estabelecidas neste contrato;
- Contar com condições para regular a execução do objeto deste contrato.

2 – Das Obrigações:

a) Do CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste;
- Dar ao CONTRATADO as condições necessárias a regular execução do Contrato;
- Determinar as tarefas a serem cumpridas pelo CONTRATADO durante o período que estiver a sua disposição;
- Fornecer material necessário a execução dos serviços;

b) Do CONTRATADO:

- Prestar os serviços na forma ajustada;
- Cumprir com as obrigações tributadas inerentes ao Contrato, no que lhe couber;
- Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas no respectivo período;
- Arcar com o ônus de despesas de locomoção estadia e alimentação resultantes do cumprimento deste contrato.





CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Inexecução do Contrato.

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Rescisão e seus Efeitos.

O presente contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I, à XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração.

O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Das Infrações, Penalidades E Multas.

O CONTRATADO, sujeita-se às seguintes penalidades:

- Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais o CONTRATADO tenha concorrido.
- Sem prejuízo das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato:
 - a) De 2% (dois por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - b) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos serviços previstos no objeto deste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Fiscalização

Por parte do município a fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela Sra. Rosilaine Marcon e a responsável pela gestão do contrato a Secretaria de Educação, Desporto, Turismo e Cultura Sra. Márcia Dorigon Caron.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Da Eficácia.





MUNICÍPIO DE
ARVOREZINHA

· ADM 2017-2020 ·

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a referida súmula no Quadro Mural da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: Sucessão e Foro.

As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Arvorezinha - RS, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

Arvorezinha, 17 de abril de 2019.

ELISABETE BONET DE MELLO MUSSELIN

Prefeita Municipal em Exercício

V P CARNEIRO E CIA LTDA
Empresa Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARVOREZINHA

51 3772 0300

Rua Carlos Scheffer, nº 1020 - Centro

Arvorezinha / RS - CEP 95995-000

gabinete@arvorezinhars.com.br - www.arvorezinhars.com.br



,TERMO DE ADITIVO Nº:	01/2022
REF. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº:	111/2022
PROCESSO Nº:	90/2022
LICITAÇÃO:	DISPENSA Nº 16/2022
OBJETO DO CONTRATO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS DE SALÃO, INVERNADA PRÉ-MIRIM, MIRIM, JUVENIL E ADULTA, BEM COMO ATENDER O PROJETO VIVER BEM – TERCEIRA IDADE.
DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO	09/08/2022
OBJETO DO TERMO ADITIVO	ACRÉSCIMO DE HORAS
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA , entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MÂNICA , portador de CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município.	
CONTRATADA: MARISANGELA PUNGAN DEZORDI - 91186102004 , inscrita no CNPJ sob o nº 22.794.482/0001-31 e estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, 230 – Cidade de Erechim/RS, representada pelo seu representante legal, Sra. MARISANGELA PUNGAN DEZORDI, inscrito no CPF sob o nº 911.861.020-04 e RG sob o nº 1053539282, residente e domiciliada nesta cidade.	

As partes acima identificadas resolvem de comum acordo firmar o presente TERMO ADITIVO, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA –DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objetivo o acréscimo de 01 (uma) hora semanal, totalizando um acréscimo de 4 (quatro) horas mensais, o valor do aditivo nº 01/2022 sendo **R\$ 131,25** (cento e trinta e um reais, com vinte e cinco centavos), a hora, vigendo conforme contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor a ser pago pelo município para a contratada era de **R\$ 12.600,00** (doze mil, e seiscentos reais), passando o valor atualizado a ser **R\$ 14.700,00** (quatorze mil, e setecentos



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal De Coxilha

reais), sendo pago o valor mensal por 20 horas **R\$ 2.625,00** (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato originário celebrado entre as partes.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes e pelas seguintes testemunhas:

Coxilha, 03 de outubro de 2022.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARISANGELA PUNGAN DEZORDI
MARISANGELA PUNGAN DEZORDI -
91186102004
CONTRATADA

TANIELA DE CESARO
SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39/2023

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do CPF nº 007.521.370-26, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **MARISANGELA PUNGAN DEZORDI - 91186102004**, CNPJ: 22.794.482/00001-31 neste ato representado pela Sr. (a) **MARISANGELA PUNGAN DEZORDI**, proprietária, brasileira, portadora do CPF nº 911.861.020-04, e RG: 1053539282, residente e domiciliada na Av. Mauricio Cardoso – 230 / Centro, no município de Erechim / RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de danças tradicionalistas gaúchas, inverno pré-mirim, mirim, juvenil e adulta do município de Coxilha.

1.2 O local de prestação de serviços será realizado no Ginásio Poliesportivo Municipal Olivério Garcia Trindade, localizado na Av. Ilso José Webber, centro de Coxilha.

1.3 As aulas deverão ser ministradas por dois professores, sendo uma professora e um professor, ambos deverão acompanhar os alunos em apresentações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Os pagamentos serão realizados sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento das aulas ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 4.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura e se estenderá pelo prazo de 6 (seis) meses.
- 4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 O valor mensal dos serviços é de **R\$ 2.600,00** (Dois mil e seiscentos reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 15.600,00** (quinze mil, e seiscentos reais).
- 5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Educação

Serviços Técnicos Profissionais

9989 – 06.03.13.392.0054.2065.3.3.90.39.05.00.00

Recurso: 01

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;
- 6.2 Desenvolver uma carga horária de 3 (três) horas semanais, sendo 12 (doze) horas mensais a fim de atender todas as demandas;
- 6.3 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;
- 6.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato
- 6.5 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.
- 6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.8 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

6.9 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.10 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 06/2023 não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, departamento de cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 07 de março de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

MARISÂNGELA PUNGAN DEZORDI
Contratada

TANIELA DE CESARO
Sec. De Educação
Fiscal

MICHELE GOIS
Departamento de Cultura
Fiscal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 34/2019

Pelo presente instrumento contratual regido pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores, o município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa à Avenida Fioravante Franciosi, 68, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 204.006.830-91, residente e domiciliado neste Município, e a empresa **MARISANGELA PUNGAN DEZORDI - 91186102004**, CNPJ: 22.794.482/00001-31 neste ato representado pela Sr. (a) **MARISANGELA PUNGAN DESORDI**, proprietária, brasileira, portadora do CPF nº 911.861.020-04, e RG: 1053539282, residente e domiciliada na Av. Mauricio Cardoso – 230 / Centro, no município de Erechim / RS, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada para ministrar aulas de danças tradicionalistas de salão, invernoada pré-mirim, mirim, juvenil e adulta; declamações e poesias;

1.2 O local de prestação de serviços será realizado no Ginásio Poliesportivo Municipal Olivério Garcia Trindade, localizado na Av. Ilso José Webber, centro de Coxilha, preferencialmente nas terças-feiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 Integram este Contrato, como seus anexos necessários, o Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1 Os pagamentos serão realizados sempre até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.2 A eventual tolerância em qualquer atraso ou demora no pagamento das aulas ou demais encargos de responsabilidade do município, em hipótese alguma poderá ser considerada como modificação das condições do contrato, que permanecerão em vigor para todos os efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1 A contratação terá vigência a partir da assinatura e se estenderá até um limite máximo de 11 (onze) meses.

4.2 A vigência do presente instrumento poderá ser reduzida, mediante solicitação devidamente justificada, da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO GLOBAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O valor mensal dos serviços é de **R\$ 1.585,00** (Hum mil quinhentos e oitenta e cinco reais) mensais, totalizando o valor global de **R\$ 17.435,00** (Dezessete mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

5.2 As despesas decorrentes dos serviços contratados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

- Secretaria Municipal da Educação
- Código: 9964
- Dotação Orçamentária: 06.03.13.392.0054.2066
- Elemento da Despesa: 3.3.90.39.05.00.00

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato;

6.2 Desenvolver uma carga horária de 4 (quatro) horas semanais, sendo 16 (dezesesseis) horas mensais a fim de atender todas as demandas;

6.3 Acolher as solicitações da CONTRATANTE sujeitando-se ao acompanhamento e fiscalização sobre a prestação dos serviços, inclusive prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações formuladas;

6.4 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pela prestação de serviços objeto do presente contrato de acordo com o estabelecido no termo de contrato



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.5 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequá-lo às finalidades do interesse público, de acordo com o regime jurídico dos contratos administrativos, instituídos pela Lei nº 8.666/93, respeitando os direitos da CONTRATADA.

6.6 Fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que, ressalvados os casos fortuitos e de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;

6.7 Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, sobre aplicação de sanções, alterações e ou repactuações;

6.8 Aplicar multas e demais penalidades e ou rescindir o Contrato, quando for o caso.

6.9 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir falhas ou irregularidades na prestação do serviço;

6.10 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 Fica proibido ao CONTRATADO:

7.1.1 Caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

7.1.2 Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, devidamente justificado, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93, passando a integrar obrigatoriamente Processo de Dispensa de Licitação nº 01/2019, não podendo ser analisado isoladamente.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento de qualquer cláusula ou condição do contrato facultará à parte prejudicada a sua rescisão, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo as partes pela indenização por perdas e danos, ou, a critério das partes, pela multa compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizados.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

9.2 As multas previstas neste Contrato poderão ser pagas espontaneamente, compensadas com os pagamentos devidos ao contratado, ou, ainda, cobradas executivamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes, a qualquer tempo, poderão promover a extinção antecipada do Termo Contratual, nas formas previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei federal 8.666/93, com suas alterações.

10.2 Em caso de extinção antecipada deste Termo, o município e a empresa obrigam-se a comunicar-se por escrito com antecedência prévia mínima de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação de multas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização das condições previstas neste termo será efetuada pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 O município e a empresa admitirão alterações de especificações a seu critério, suficientemente justificados e fundamentados com a necessária antecedência.

12.2 Os casos omissos que poderão advir durante a vigência deste Termo serão resolvidos a luz da Lei 8.666/93 e alterações, bem como demais especificações legais não previstas, e interpretadas sempre de modo a garantir os direitos das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim acordadas, celebram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Coxilha/RS, em 01 de fevereiro de 2019.


ILDO JOSÉ ORTH

Prefeito Municipal

Contratante


**MARISÂNGELA PUNGAN
DEZORDI**

Contratada





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Taniela De Cesaro

TANIELA DE CESARO

Sec. De Educação

Fiscal

TESTEMUNHAS:

Erica

Nome: **Érica Zapparoli Vieira**
CPF 028.963.330-37
CPF: RG 3114668696

Bruna Piroli Fortunato

Nome: **Bruna Piroli Fortunato**
CPF: **Bruna Piroli Fortunato**
Chefe de Seção de Pessoal
CPF 022.543.330-38

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DANÇAS TRADICIONALISTAS GAÚCHAS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GENTIL E A EMPRESA ANDERSON MOCCELIN.

CONTRATO Nº 38/2023

Pelo presente instrumento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE GENTIL - RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.875/0001-02, com sede administrativa à Avenida Vinte de Março, 1178, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício Sr. **ADELAR JOSE SILVESTRI**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **ANDERSON MOCCELLIN**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.112.183/0001-05, com sede na Rua Navílio Grando, nº 171, casa, Bairro Santin, Município de Serafina Correa - RS, CEP 99.250-000, neste ato representada pelo seu proprietário Anderson Moccelin, CPF nº 027.453.600-51, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93 e nos termos da Dispensa de Licitação nº 21/2023, tem como justo e contratado o que segue:

Cláusula 1.ª. – O presente instrumento contratual tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços relativos a aulas de danças tradicionalistas gaúchas para as internadas do CTG Velha Tapera e para a população do município de Gentil, com carga horária de 03 (três) horas semanais. Os trabalhos serão prestados em local e horário designado pelo Contratante.

Cláusula 2.ª. – Os serviços contratados serão prestados por pessoa devidamente habilitada na respectiva área de atuação da **CONTRATADA**, em horário e local definido pela mesma, ficando de responsabilidade da **CONTRATADA** o pagamento de seu pessoal, bem como de todas as obrigações legais, isentando expressamente o Município do pagamento de qualquer obrigação em relação aos profissionais, tais como, salários, férias e demais obrigações legais, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os prestadores de serviço e a **CONTRATANTE**.

Cláusula 3.ª - O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a serem pagos até o décimo dia do mês sub

subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação de nota fiscal a ser encaminhada a Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único - No preço pago pelo CONTRATANTE, está incluída toda a mão-de-obra necessária à prestação dos serviços, os encargos sociais e fiscais, transporte, e outras despesas necessárias para execução dos serviços.

Cláusula 4.^a - O prazo de vigência do contrato terá início em 29 de março de 2023 e encerramento na data de 31 de dezembro de 2023, podendo ser renovado nos termos da legislação, sendo que os valores poderão ser reajustados pelo índice acumulado da variação do IPCA, devendo a renovação ser objeto de termo aditivo.

Cláusula 5.^a - A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público.

Cláusula 6.^a - A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa;

I – Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido

II – multas sobre o valor remanescente do contrato:

de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

III – suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

IV – Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

V - Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

VI - Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

VII - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

VIII - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula 7.^a - Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

- a) Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a CONTRATADA, nesta hipótese, o valor dos serviços que executar até a data da ordem de paralisação dos mesmos;
- b) Pelo CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes e também sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à CONTRATADA, excluindo o montante das multas a pagar;
- c) Pelo CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a CONTRATADA direito de indenização de qualquer espécie, se não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

Cláusula 8.^a - As despesas decorrentes do presente instrumento serão suportadas pelas dotações orçamentárias: Projeto/Atividade: 06.2037 – Manutenção de oficinas artísticas – Rubrica – 33903900000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula 9.ª - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8666, de 21 de julho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei 8883, de 08 de junho de 1994, e para os casos aqui não regulamentados, fixa-se, nos termos do § 2.º do art. 55, da Lei das Licitações, o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos desejados,

Gentil - RS, 29 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE GENTIL
ADELAR JOSE SILVESTRI
CONTRATANTE

ANDERSON MOCELLIN
CONTRATADA

Testemunhas: _____

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4102/2022

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, entidade jurídica de direito público interno, sito à Rua Antônio Felini s/nº, inscrito no CNPJ nº 87613394/0001-31, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **CARLOS ALBERTO BORDIN**, RG nº 8035078073 e CPF nº 452.723.8702-15.

CONTRATADA: a empresa **JEFERSON ALEX FURTADO**, CNPJ nº 28.844.557/0001-28, Endereço Rua David Pinto De Souza, nº 685, Bairro Cerâmica, ERECHIM – RS, **ADITAM** o presente contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Fica o presente contrato renovado pelo período de 12 meses, a contar da data de 31/03/2023 até 30/03/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

As demais disposições do Contrato nº 4102/2022 permanecem inalteradas.

Jacutinga, 23 de março de 2023.

CARLOS ALBERTO BORDIN
Prefeito Municipal

RONALDO BORDIN
Secretário da Educação e Gestor do Contrato

JOICE BALDISSERA
Secretária da Assistência Social e Gestora do Contrato

JEFERSON ALEX FURTADO
Contratada

Visto:
Assessoria Jurídica
OAB/RS 98.859



CONTRATO Nº 4102/2022

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE JACUTINGA**, entidade jurídica de direito público interno, sito à Rua Antônio Felini s/nº, inscrita no CGC nº 87613394/0001-31, representado neste ato por seu Prefeito Municipal **CARLOS ALBERTO BORDIN**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **JEFERSON ALEX FURTADO**, CNPJ nº 28.844.557/0001-28, Endereço Rua David Pinto De Souza, nº 685, Bairro Cereâmica, ERECHIM – RS, adiante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato para o Fornecimento dos itens, conforme descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, **Pregão Presencial nº 09/2022** e legislação pertinente, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação, Contratação de Empresa para fornecimento de Instrutor de Danças Tradicionalistas para atendimento as crianças e adolescentes do Município, conforme descrição a seguir:

Item	Quantidade	Material/Serviço	Valor Unitário	Valor Total
2	192,0000 H	INSTRUTOR DE DANÇAS TRADICIONALISTAS Trabalhar a execução das coreografias, os passos e a interpretação artística, que envolve o cantar, a expressão corporal, a relação com o par. Cuidar da organização de eventos tradicionalistas. Acompanhar os alunos em viagens e competições de danças.	132,00	25.344,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Importa o valor total do presente Contrato, em **R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil trezentos e quarenta e quatro reais)** referentes a contratação total de 192 horas (16h mensais) para serviços prestados na Secretária de Educação, a um valor de **R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)** por hora de serviço prestado.

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento. Deverá, ainda, a referida NF ser acompanhada de declaração da direção das escolas ou demais secretarias, contendo a comprovação da frequência, mediante livro ponto ou registro eletrônico.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos serviços, correndo a despesa por conta das dotações: ATIVIDADES 1062, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39, CÓDIGO REDUZIDO: 10748-4 RECURSO: 1.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir desta data, com vigência de 12 meses, podendo ser renovado nos moldes da Lei Federal nº 8.666/93. Poderá, no entanto, a critério da administração o contrato ser rescindido antecipadamente, mediante notificação previa no prazo de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA SEXTA - LOCAL E RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A execução dos serviços deverá ser de acordo com a solicitação das Secretarias responsáveis, conforme prazos e condições. A execução dos serviços, deverá ocorrer de segunda a sexta feira ou conforme a necessidade das Secretarias.

2. Verificada a não-conformidade dos serviços, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

3. Mensalmente as Secretaria Municipais responsáveis, procederão o registro do recebimento dos serviços do mês anterior, apondo o visto na Nota Fiscal/Fatura, conferindo que os serviços foram prestados, mediante Planilha dos dias trabalhados.

4. Caso algum produto/serviço não corresponda ao exigido, tais como: qualidade, quantidade e especificações, a adjudicatária deverá, no prazo máximo de três dias, contados da data de entrega do objeto, a sua substituição visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Edital.

5. A contratada deve manter o pessoal que presta serviço totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás.

6. Os funcionários da contratada devem zelar pela manutenção, limpeza e guarda de seu material e equipamento de serviço.

7. A contratada deve fornecer todos os EPI's aos seus funcionários, os quais devem usar sempre quem serviço, tais equipamentos de proteção individual.

8. A contratada deve manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento aos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

9. A contratada é obrigada a efetuar a reposição de pessoal, no prazo máximo de meio turno (4 horas) em caso de eventual ausência.

10. A contratada deve registrar e controlar, juntamente com o fiscal de Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da Mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



1. Dos Direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber objeto deste contrato nas condições contratuais, e do CONTRATADO receber o valor ajustado na forma e no prazo contratado.

2. Das Obrigações

2.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) fiscalizar a entrega dos itens.

2.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços de acordo com o descrito no edital e solicitação do contratante;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em contrapartida com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação porventura exigidas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato (INSS, FGTS, PIS), pagamento de obrigações previstas em convenção coletiva.
- e) apresentar comprovante de quitação do mês anterior de folha de pagamento de profissionais.
- f) efetuar registro ponto.
- g) apresentar a relação dos profissionais contratados pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nos casos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela Contratante na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se as penalidades previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 09/2022**, que é parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe à Administração Municipal proceder à fiscalização rotineira do Contrato, quanto à quantidade, ao atendimento de todas as especificações, através dos Gestores do Contrato. Aos Gestores do Contrato está investido o direito de recusar, em parte ou totalmente, os itens que não satisfaçam as especificações estabelecidas ou que esteja em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br



instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Jacutinga, 30 de março de 2022.

CARLOS ALBERTO BORDIN

Prefeito Municipal

RONALDO BORDIN

Secretário de Educação, Cultura e Desporto e Gestor do Contrato

JEFERSON ALEX FURTADO

Contratada

Visto:

Assessoria Jurídica

OAB/RS 98.859



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA
Cidades irmãs: JACUTINGA/RS/BR e PEDEROBBA/TV/IT
Rua Antonio Felini, s/n – CEP: 99730-000 – CNPJ: 87.613.394/0001-31
pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54)3368-1291 - www.jacutinga.rs.gov.br

